



EDITAL Nº 001/2019 - CMDCA

Abre inscrições para seleção dos membros do Conselho Tutelar de Vera Mendes – Piauí (2020 a 2023) e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vera Mendes/PI - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Municipal nº 175/2017, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 001/2019/CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1 O presente processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (ECA), alterada pela Lei 12.696/12, pela Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA e pela Lei Municipal nº 175/2017 e Resolução nº 001/2019 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o juízo da Infância e Juventude da comarca, torna público o Processo de Escolha em data unificada para membros do conselho tutelar para o quadriênio 2020/2023, mediante condições estabelecidas neste edital;

1.2 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **6 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3 Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

2.2 O município de Vera Mendes-PI possui 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela



população local para mandato de 4 anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.3 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 175/2017;

2.4 O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Vera Mendes visa preencher as 05 (cinco) vagas do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.5 De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 139/2010, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

2.6 O Conselho Tutelar funciona de segunda a sexta feira, no horário das 8h00 às 18h00, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em livro de ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar;

I - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12h00 às 14h00 e das 18h00 às 8h00, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência de propriedade do órgão municipal;

II - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado;

III - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação exclusiva, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados;

2.7 O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do CMDCA e Secretarias Municipais de Administração e Assistência Social;

2.8 Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual;

2.8.1 O período de sobreaviso em que efetivamente o Conselheiro Tutelar houver prestado serviço ao município será contabilizado como banco de horas a ser usufruído no momento que melhor aprouver ao órgão colegiado, após aprovação pelo CMDCA;

2.8.2 Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar;

2.9 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público;

2.9.1 Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

2.9.2 As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate;



2.10 O Conselho Tutelar deverá participar, por meio de seu respectivo Presidente ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicado das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios e através de certidões negativas da Justiça Estadual/Federal e Militar (esta para os candidatos do sexo masculino) e certidões de antecedentes criminais emitidas pela Delegacia de Polícia Civil local e pela Polícia Federal (esta através do sítio eletrônico);

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV – ensino médio completo;

V – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VI – estar no gozo dos direitos políticos;

VII – não exercer mandato político;

VIII – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

IX – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

X – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

XI - Não ser atualmente conselheiro tutelar reeleito, uma vez que o Estatuto da Criança e do Adolescente só permite uma reeleição.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 A jornada de trabalho de Conselheiro Tutelar é de 40 horas semanais - de segunda a sexta feira, no horário das 8h00 às 18h00 -, mais regime de sobreaviso;

4.1.1 A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de qualquer outra função pública ou privada;

4.1.2 Além do cumprimento do estabelecido no item 4.1, o exercício da função exige que o Conselheiro Tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito;

4.2 O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município;

4.3 O valor do vencimento é de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, conforme previsto na Lei Municipal nº. 175/2017;



4.3.1 Além da remuneração referida no item 4.3, o Conselheiro Tutelar também fará jus aos demais direitos previstos na Lei Municipal nº. 175/2017.

5. DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, bem como na Lei Municipal nº 175/2017, todas com a finalidade de assegurar:

I - Proteção, defesa e garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

5.2 São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis, dentre outras:

I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;

II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV - Prestar contas apresentando relatório trimestral até o quinto dia útil de cada mês ao CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

V - Manter conduta pública e particular ilibada;

VI - Zelar pelo prestígio da instituição;

VII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX - Atuar exclusiva e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

6. DOS IMPEDIMENTOS



6.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

6.2 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

6.3 Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6.4 É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b) o período do mandato “especial” de 2014/2015 não será computado para fins de recondução;
- c) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

7.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da Resolução que regulamenta o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

7.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

7.3 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob



pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

7.4 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **cronograma** constante no anexo I do presente Edital;

8.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

9. PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 A participação no presente processo de escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento presencial e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital



9.2 A inscrição será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na rua Teodoro Silva, nº 247, bairro Centro, Vera Mendes/PI, das 8h00 às 12h00.

9.2.1 As inscrições serão realizadas no período de 8/4/2019 a 8/5/2019;

9.3 As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato;

9.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) CPF com prova de regularidade;
- c) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição;
- d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- f) Certificado de conclusão de nível médio;
- f) Comprovante de residência dos últimos 03 (três) meses;
- g) Declaração de que reside no município há mais de 02 (dois) anos;
- h) Declaração de dedicação exclusiva para a função, quando da posse;

9.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

-

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 5 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10.2 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

11 DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

11.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

11.2 Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, no prazo 5 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa;



11.3 A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4 A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da segunda etapa (capacitação/prova de conhecimento) do Processo de Escolha em data unificada;

11.6 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.7 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Presidência do CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

11.8 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados a participarem da segunda etapa (capacitação/prova de conhecimento) do Processo de Escolha em data unificada;

11.9 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. SEGUNDA ETAPA – DA CAPACITAÇÃO E EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1 Esta etapa consiste na capacitação dos candidatos habilitados sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmada através da lista de presença, sob pena da sua eliminação;

12.2 A comissão divulgará no dia 10 de junho de 2019 o local e a hora da realização da capacitação;

12.3 A **capacitação obrigatória acontecerá nos dias 20 e 21 de junho** e terá como conteúdo programático o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes;

12.4 A carga horária da capacitação será de 16 horas, a ser realizada em 02 (dois) dias.

12.5 **O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 7 de julho de 2019;**

12.6 O exame a que se refere o item anterior constará de 01 (uma) prova objetiva de conhecimentos específicos contendo 40 (quarenta) questões de 05 (cinco) alternativas cada, e versará acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação correlata;

12.6.1 Cada questão da prova de conhecimento terá pontuação igual a 2,5 (dois e meio);

12.6.2 A soma das 40 (quarenta) questões, multiplicadas pelos pontos a ela atribuídos, equivalerá a 100 (cem) pontos;



12.6.3 Para obter a média final da prova objetiva, será realizada a divisão dos 100 (cem) pontos por 10 (dez), o que equivale à nota máxima obtida na somatória de 10 (dez) pontos;

12.7 Será considerado aprovado e apto a prosseguir no certame o candidato que obtiver nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) pontos;

12.8 A relação preliminar dos aprovados nesta etapa ocorrerá no dia 8/7/2019;

12.8.1 Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Comissão Especial.

12.8.2 A comissão especial terá 03 dias para análise dos recursos pertinentes;

12.9 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

13. DA REUNIÃO QUE AUTORIZA A CAMPANHA ELEITORAL

13.1 Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são e documentos necessários etc);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data de posse;

13.2 A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes;

13.3 O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Eleitoral Organizadora e pelos demais candidatos presentes;

13.4 A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes;

13.5 No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no mural da Prefeitura Municipal, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

14. DA CAMPANHA ELEITORAL

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 13.5 deste edital;



- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar;
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 02 (dois) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

15. DAS PROIBIÇÕES

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, *outdoors*, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - 1) entidade ou governo estrangeiro;
 - 2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - 3) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - 4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - 5) entidade de utilidade pública;
 - 6) entidade de classe ou sindical;
 - 7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - 8) entidades beneficentes e religiosas;
 - 9) entidades esportivas;
 - 10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - 11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoa contra os concorrentes;



- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 13.5;
- f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido nenhum tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

16. DAS PENALIDADES

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral Organizadora;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Eleitoral Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato:
 - 1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento;
 - 2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana;
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Eleitoral Organizadora que, entendendo-se irregular, determinará a sua imediata suspensão.

17. DA TERCEIRA ETAPA – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

17.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e os suplentes;

17.2 O Processo de Escolha em Data unificada realizar-se-á no **dia 6 de outubro de 2019, das 08h00 às 17h00, horário local**, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), alterada pela Lei 12.696/12 e Lei Municipal nº 175/2017;



17.2.1 O local de votação será na Escola Municipal “Maria Vitória”, situado na rua Rafael José da Vera, s/n, bairro Centro, Vera Mendes;

17.3 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí;

17.4 Em caso de utilização de urna de lona, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

17.5 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

17.6 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

17.7 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá à votação;

17.7.1 Não será permitido o voto por procuração;

17.8 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

17.9 O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

17.9.1 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

17.10 Em caso de utilização de urna de lona, será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contiver mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado;

17.11 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

17.12 Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior idade, nos termos do **art. 33, §2º da Lei Municipal nº 175/2017**.

18. DOS RECURSOS

18.1 Realizado o Processo de Escolha em Data unificada os recursos, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

18.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo presidente da Comissão Especial do processo de escolha em data unificada;

18.3 O candidato poderá ter acesso às decisões da comissão especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;



18.4 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade.

19. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

19.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares para o Conselho escolhidos e suplentes em ordem decrescente de votação.

20. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

20.1 Decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2(dois) dias;

20.2 Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos em número de 05 (cinco) e também os 05 (cinco) suplentes, o mais rápido possível;

20.3 Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação;

20.4 Caberá ao Prefeito Municipal dar Posse aos conselheiros tutelares eleitos e respectivos suplentes, **em 10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

20.5 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito titular o direito à nomeação e ao suplente apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

20.5.1 A convocação do conselheiro para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o edital tiver sido afixado;

20.5.2 O candidato eleito também será convocado por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição;

20.5.3 A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo;

20.5.4 O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares eleitos serão divulgados junto a comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado;

20.6 O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá se manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

20.7 O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

20.8 O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA, automaticamente será reclassificado como último suplente;



20.9 Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento;

20.10 No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exercem atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, bem como afixadas nos murais dos órgãos públicos municipais;

21.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 175/2017;

21.3 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital;

21.4 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

21.5 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital;

21.6 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

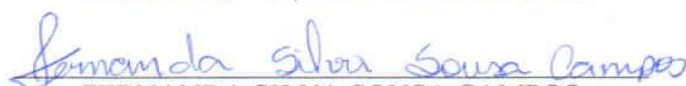
21.7 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

21.8 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

21.9 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

21.10 Fica eleito o Foro da Comarca de **Itainópolis/PI** para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vera Mendes – PI, em 1º de abril de 2019.


FERNANDA SILVA SOUSA CAMPOS

Presidente do CMDCA
Vera Mendes - PI



ANEXO I

CRONOGRAMA

ATOS	DATA
Publicação do Edital	2/4/2019
Prazo para inscrição	8/4/2019 a 8/5/2019
Divulgação preliminar dos candidatos inscritos	14/5/2019
Prazo para oferecer recurso contra o indeferimento da inscrição	20/5/2019 a 25/5/2019
Divulgação do resultado após recursos; publicação da lista definitiva dos candidatos cujas inscrições foram deferidas e aptos à capacitação	10/6/2019
Divulgação do local da capacitação	10/6/2019
Capacitação para os candidatos	20 e 21/6/2019
Exame de conhecimento específico	7/7/2019
Resultado preliminar do exame de conhecimento específico	8/7/2019
Recurso do resultado do exame	12 a 17/7/2019
Relação definitiva dos candidatos aprovados no exame de conhecimento específico	19/7/2019
Reunião para firmar compromisso com os candidatos aptos ao pleito	22/7/2019
Período de Campanha	23/7/2019 a 5/10/2019
Eleição; votação, apuração e resultado	6/10/2019
Nomeação e início do exercício.	10/1/2020